AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8549-26-UMU-PLFD

PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, COM INVERSÃO DE FASES, com critério de julgamento MENOR PREÇO, AFERIDO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS – LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, observadas as datas e os horários a seguir.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Administração, Gestão de Sistema, Emissão de Cartões Magnéticos, com Processamento e Carga de Créditos Eletrônicos, bem como credenciamento de fornecedores para atendimento de Benefícios Eventuais, destinados às famílias e indivíduos residentes no Município de Umuarama/PR, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRÉVIA: Até às 08:30 horas do dia 03/11/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO PRÉVIA: Às 09:00 horas do dia 03/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a conclusão da habilitação prévia e do prazo de intenção de recurso correspondente, em data e horário comunicados pelo Pregoeiro no Sistema BLL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS – LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO DOS BENEFÍCIOS: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). TAXA MÁXIMA AOS **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**: 3,53%. TAXA INCIDENTE SOBRE O MUNICÍPIO: 0,00%.

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bllcompras.com.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); **no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU** no **Portal Nacional de Compras** (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 13 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

MARIA LUÍSA VICENTE RIBEIRO BERTOCO
Secretária Municipal de Assistência Social

CLEBER BONFIM
Secretário de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8549-26-UMU-PLFD

PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, COM INVERSÃO DE FASES, com critério de julgamento MENOR PREÇO, AFERIDO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS – LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, observadas as datas e os horários a seguir.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Administração, Gestão de Sistema, Emissão de Cartões Magnéticos, com Processamento e Carga de Créditos Eletrônicos, bem como credenciamento de fornecedores para atendimento de Benefícios Eventuais, destinados às famílias e indivíduos residentes no Município de Umuarama/PR, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRÉVIA: Até às 08:30 horas do dia 03/11/2026.

1.3 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO PRÉVIA: Às 09:00 horas do dia 03/11/2026.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a conclusão da habilitação prévia e do prazo de intenção de recurso correspondente, em data e horário comunicados pelo Pregoeiro no Sistema BLL.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS – LOTE ÚNICO

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bllcompras.com.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.9.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.**

1.10.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE UMUARAMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

1.10.3 Será adotada a inversão de fases, com a habilitação anterior às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme ato motivado do Processo Administrativo nº 8549-26-UMU-PLFD, que explicita os benefícios decorrentes da medida, ressalvados os documentos fiscais do item 6.1.2.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A obtenção dos benefícios previstos no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível em https://bllcompras.com, para acesso ao sistema e operacionalização do certame.

2.3.1 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor na plataforma BLL Compras em tempo hábil para participação da licitação, bem como por eventuais falhas relacionadas à conexão de internet, incompatibilidade de sistemas ou quaisquer outros fatores que impeçam a participação do licitante no certame. Recomenda-se que os interessados realizem seu cadastro com antecedência. Em caso de dúvidas, o licitante deverá entrar em contato diretamente com a plataforma BLL Compras.

2.3.2 O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no Sistema de Pregão Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item "g)" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO, DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 O ingresso do fornecedor no Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial e o envio dos documentos de habilitação prévia, na forma desta Seção, sendo admitidos à disputa apenas os licitantes habilitados para o lote único.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema BLL, simultaneamente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, e os documentos de habilitação prévia indicados no item 6.1.1, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2, ressalvados os documentos fiscais do item 6.1.2.

3.2.1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser inseridos separadamente nos campos próprios do Sistema BLL. Os documentos de habilitação não deverão conter a proposta comercial ou seus preços. Os documentos da habilitação prévia serão disponibilizados após concluída sua análise e antes do prazo de intenção de recorrer, preservado o sigilo das propostas até o momento próprio.

3.2.2 Antes da fase de lances não haverá divulgação, análise, julgamento ou ordem de classificação das propostas, que serão processados no momento próprio, observados os critérios de julgamento e de desempate.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 Atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o Edital, respondendo pela veracidade das informações, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o direito à regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP previsto no item 7.3 e subitens.

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a **CONTRATADA**.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Após esse momento, serão admitidos apenas os lances, a negociação, a adequação da proposta e as diligências previstas neste Edital, inclusive a apresentação dos documentos fiscais no momento próprio e a regularização das ME/EPP, quando cabível.

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou percentual máximo de desconto aceitável, conforme o critério de julgamento adotado.

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 A oferta final parametrizada poderá ser alterada pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que respeitado o critério de julgamento adotado para a presente licitação.

3.13.3 O valor mínimo ou maior percentual de desconto parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO PRÉVIA E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Sistema BLL, na data e horário indicados neste Edital, iniciando-se pela análise da habilitação de todos os licitantes, conforme as Seções 6 e 7, sem análise ou ordenação de preços e ressalvados os documentos fiscais do item 6.1.2.

4.1.1 Na abertura da sessão, o Pregoeiro informará no sistema o prazo para a verificação dos documentos e a data e o horário para a manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação. Eventual alteração será comunicada tempestivamente pelo sistema, sem prejuízo do direito de recorrer. O horário exibido para a disputa não autoriza seu início antes da conclusão das providências dos itens 4.1.2 e 4.1.3.

4.1.2 Concluída a análise, inclusive as diligências cabíveis, o Pregoeiro divulgará as decisões fundamentadas de habilitação e inabilitação para o lote único, assegurando acesso aos documentos pertinentes. Será aberto prazo de 10 (dez) minutos para registro da intenção de recorrer da habilitação prévia, inclusive pelos inabilitados, na forma da Seção 9, sem abertura de prazo para razões ou contrarrazões e sem decisão de conhecimento ou de mérito recursal nessa etapa.

4.1.3 Encerrado o prazo de intenção relativo à habilitação, o procedimento prosseguirá para os lances somente dos habilitados no lote único, inclusive das ME/EPP com restrição passível de regularização na forma do item 7.3. As intenções registradas permanecerão vinculadas ao lote único, sem necessidade de repetição, para

apresentação das razões no único prazo recursal posterior à disputa e ao julgamento e para conhecimento e apreciação na fase própria de recursos.

4.1.4 O início da disputa será comunicado no Sistema BLL após as providências dos subitens anteriores. Havendo suspensão para diligências, a retomada dependerá de aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados no lote único deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema BLL, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pela menor taxa de administração cobrada dos estabelecimentos credenciados, em percentual, para o lote único.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado para a presente licitação.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou menos vantajosos em relação ao lance que esteja vencendo o certame, desde que mais vantajosos em relação ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado para a presente licitação, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

4.4 Havendo lances iguais à melhor oferta já apresentada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.**7** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta mais vantajosa e os das ofertas subsequentes que estejam até o limite de 10% (dez por cento) em relação à melhor oferta, conforme o critério de julgamento adotado para a presente licitação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores das melhores ofertas, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances conforme o critério de julgamento adotado, classificando a proposta mais vantajosa em primeiro lugar.

4.10 A habilitação prévia não dispensa a verificação da regularidade fiscal no momento previsto no item 5.12. Se o primeiro colocado não atender às exigências então verificáveis, serão convocados os demais licitantes habilitados, na ordem de classificação, observados o item 7.3 e o art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11 Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, da melhor oferta registrada, preservada a identificação do autor do lance no painel de disputa, sem prejuízo da publicidade dos atos e documentos da habilitação prévia.

4.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.14 Caso o licitante habilitado não apresente lances, concorrerá com os valores ou percentuais constantes de sua proposta.

4.15 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado para a presente licitação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, observados os critérios de desempate e o tratamento favorecido às ME/EPP, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade da oferta em relação aos parâmetros estipulados para a contratação.
5.2 No caso de a oferta da proposta vencedora estar incompatível com o estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida proposta mais vantajosa e compatível com o estimado pela Administração.
5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.
5.3 Verificada a compatibilidade da proposta e confirmada a licitante como detentora da melhor oferta, esta deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, proposta comercial reajustada e compatível com a oferta final apresentada, em conformidade com as condições deste edital, sob pena de desclassificação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo Pregoeiro ou de ofício, quando constatada sua insuficiência, nos termos do art. 29, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação.
5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;
5.5.3 Apresentar proposta inexequível ou incompatível com os parâmetros estimados pela Administração;
5.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou a melhor oferta apresentada que:
5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar valores – globais, unitários ou percentuais – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8 Erros no preenchimento da planilha, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja alteração da substância da proposta ou da oferta final apresentada.
5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente de licitante previamente habilitado para o lote único e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada após suspensão destinada a diligências.
5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e à demonstração prática, quando exigida, o Pregoeiro exigirá e verificará os documentos previstos no item 6.2, exclusivamente do licitante mais bem classificado, observado o tratamento das ME/EPP.
5.12.1 Os documentos previstos no item 6.2 serão encaminhados pelo Sistema BLL no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita. A consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores constitui meio de prova.
5.12.2 Não haverá nova análise geral da habilitação prévia, ressalvados os documentos reservados ao momento posterior, previstos no item 6.2, a regularização das ME/EPP, as diligências admitidas e os fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

5.12.3 Atendidas as exigências, o Pregoeiro divulgará o resultado e conduzirá o lote único à fase recursal da Seção 9.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO PRÉVIA – TODOS OS LICITANTES – ANTES DA FASE DE LANCES

6.1.1 Habilitação Jurídica:
a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto na legislação aplicável;
d) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
g) Os documentos das alíneas “e” e “f” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação e identificar os responsáveis com poderes de representação.

6.1.2 Regularidade Social e Trabalhista:
a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da sessão ou, se não houver prazo indicado, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

6.1.4 Qualificação Técnica:
a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de administração ou gerenciamento de cartões eletrônicos ou

magnéticos, processamento de créditos eletrônicos e gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos comerciais;
b) O atestado deverá demonstrar experiência em serviços de natureza semelhante ao objeto, independentemente do quantitativo executado, desde que evidencie capacidade operacional compatível;
c) Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante.

6.1.5 Outras Comprovações:
a) Para comprovação de enquadramento como ME ou EPP, declaração firmada por representante legal ou contador, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com validade de até 90 (noventa) dias da emissão;
b) Declaração de Responsabilidade Unificada, constante do Anexo III;
c) Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, quando o signatário não integrar o quadro societário ou não estiver cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.2 DOCUMENTOS EXIGIDOS SOMENTE APÓS O JULGAMENTO – APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto à Seguridade Social;
c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
e) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3 PROCEDIMENTO DA HABILITAÇÃO PRÉVIA
6.3.1 Os documentos do item 6.1 serão enviados pelo Sistema BLL, simultaneamente à proposta inicial, no prazo do item 1.2, em campo separado e sem informação de preço.
6.3.2 O Pregoeiro analisará os documentos de habilitação prévia de todos os licitantes antes da fase de lances. Somente os licitantes habilitados participarão da disputa.
6.3.3 Os documentos do item 6.2 não serão exigidos nem analisados na habilitação prévia; sua ausência ou apresentação antecipada com restrição não causará inabilitação nessa etapa. Após o julgamento e a aceitação da proposta, serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, pelo Sistema BLL, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período nas hipóteses do item 5.3.
6.3.4 A habilitação prévia não corresponde à declaração de vencedor, que dependerá do julgamento da proposta e da verificação dos documentos exigidos no momento posterior.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar em nome da licitante, dentro do prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o endereço respectivos, observado o momento de apresentação definido no item 6.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.1.2 Serão aceitos documentos de matriz e filial com diferenças nos números pertinentes às certidões e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

7.2 A documentação deverá corresponder à empresa que emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à execução do objeto.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha restrição, observados os momentos distintos previstos nos **itens 6.1 e 6.2**.

7.3.1 A restrição no FGTS ou na CNDT apresentada na habilitação prévia não impedirá a participação da ME/EPP na fase de lances, desde que atendidos os demais requisitos.

7.3.2 Havendo restrição fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração da ME/EPP como vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.3.3 A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes previamente habilitados, na ordem de classificação.

7.4 Havendo necessidade de documentos complementares em diligência, a licitante será convocada pelo Sistema BLL para encaminhá-los em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo Pregoeiro.

7.5 A diligência poderá complementar informação de documento já apresentado, comprovar condição existente na data de abertura ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica do documento, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

7.6 Havendo necessidade de análise minuciosa ou diligência, a sessão poderá ser suspensa. A retomada será comunicada no Sistema BLL com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7 Na habilitação prévia, a inabilitação impedirá a participação na fase de lances. Após o julgamento, se o primeiro colocado não atender aos documentos do **item 6.2**, será examinada a proposta do próximo licitante previamente habilitado, na ordem de classificação.

7.8 Constatado o atendimento às exigências da habilitação prévia previstas no **item 6.1**, a licitante será habilitada para participar da fase de lances. A declaração de vencedora dependerá da aceitação da proposta e da verificação dos documentos exigidos no **item 6.2**, observadas as demais disposições deste Edital.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, devendo a resposta ser disponibilizada até o último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recursos observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas terão um único prazo de apresentação de razões, após a disputa de preços e o julgamento, e serão conhecidos e apreciados conjuntamente na fase recursal própria, nos termos do § 1º do referido artigo e do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.2 A manifestação da intenção de recorrer é o registro prévio do interesse em impugnar determinada decisão e não se confunde com a apresentação das razões do recurso. Será realizada em campo próprio do Sistema BLL, no item/lote correspondente, nas oportunidades previstas a seguir.

9.2.1 Imediatamente após a divulgação das decisões de habilitação prévia, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, acessível a todos os participantes do item/lote, inclusive aos inabilitados. O licitante deverá registrar sua intenção e indicar a decisão a que se refere, sem exigência de razões completas, documentos de recurso ou demonstração antecipada de procedência.

9.2.2 As intenções relativas à habilitação prévia serão registradas e preservadas no processo e na ata, com identificação do licitante, do item/lote, da decisão e do momento do registro. Não será exigida sua reiteração ao final dos lances ou do julgamento, nem nova manifestação sobre a mesma decisão como condição para apresentar as razões no prazo único do item 9.3.

9.2.3 Na habilitação prévia haverá somente o registro das intenções, sem etapa de deferimento ou indeferimento da intenção pelo Pregoeiro, sem abertura de razões ou contrarrazões e sem decisão de conhecimento ou de mérito dos recursos. Encerrado o prazo de manifestação, o procedimento prosseguirá para a disputa entre os habilitados, ressalvada suspensão fundamentada, mantendo-se as intenções para a fase recursal única.

9.2.4 Após a disputa de preços, o julgamento e as verificações dos itens 5.12 e 7.3, o Pregoeiro divulgará o resultado e abrirá prazo de 10 (dez) minutos, na etapa de manifestação de recursos da BLL, para intenção referente às decisões então divulgadas. Essa oportunidade não reabre a intenção relativa à habilitação já encerrada e não exige repetição das intenções anteriormente registradas. Ambas as matérias serão abrangidas pelo mesmo prazo de razões do item 9.3.

9.2.5 A ausência de intenção tempestiva acarretará preclusão quanto à decisão divulgada na respectiva oportunidade, desde que assegurados o acesso aos elementos necessários e a efetiva possibilidade de manifestação. As datas e os horários de início e término serão informados pelo sistema, observados o item 4.1.1 e a hipótese de indisponibilidade do item 9.3.3.

9.3 As razões recursais serão apresentadas exclusivamente na etapa de interposição de recursos do Sistema BLL, em um único prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Havendo regularização de ME/EPP, observar-se-á o item 7.3.1.3. O termo inicial e o vencimento serão expressamente divulgados no sistema.

9.3.1 No mesmo prazo, o licitante que manifestou intenção na oportunidade própria apresentará suas razões sobre a habilitação ou inabilitação, sobre o julgamento, ou sobre ambas as matérias. A contagem será feita em dias

úteis, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá prazo separado ou sucessivo de razões para cada fase.

9.3.2 A movimentação do item/lote para interposição de recursos na BLL ocorrerá somente no momento previsto no item 9.3. Deverá ser assegurado o envio de razões a todos os licitantes com intenção tempestiva registrada, inclusive aos inabilitados antes dos lances, sem exigir nova intenção para suprir a anterior. Encerrado o prazo único de razões, seguirão as etapas de recebimento de contrarrazões e de julgamento de recursos.

9.3.3 Verificada indisponibilidade do campo necessário ao registro da intenção ou ao envio de razões ou contrarrazões, o Pregoeiro documentará a ocorrência, comunicará os participantes no sistema e suspenderá o andamento do item/lote afetado para correção e restituição do prazo prejudicado, na extensão necessária ao exercício do direito. Falha comprovada da plataforma não implicará preclusão nem exigência de repetição de intenção já registrada. Não será adotado canal substitutivo sem prévia definição e publicidade a todos os interessados.

9.4 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, em campo próprio da BLL, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Esse prazo assegura o contraditório e integra a mesma fase recursal, sem constituir novo prazo para interposição de recurso.

9.5 Concluídos os prazos de razões e contrarrazões, os recursos serão submetidos, em fase única, ao exame de admissibilidade e, quando conhecidos, ao julgamento de mérito, com decisão fundamentada divulgada na etapa de julgamento de recursos da BLL. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, para decisão em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O conhecimento dos recursos dependerá do atendimento dos pressupostos legais, inclusive tempestividade, legitimidade, interesse e regularidade de representação, observada a intenção manifestada na oportunidade própria. Eventual não conhecimento será fundamentado na fase recursal, sem confundir a inabilitação do licitante para a disputa com a legitimidade para recorrer dessa decisão.

9.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. A mera intenção registrada na habilitação prévia não impede o prosseguimento previsto no item 9.2.3. A adjudicação e a homologação do item/lote dependerão do encerramento da fase recursal.

9.8 O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. Se for afastada a inabilitação de licitante impedido de participar dos lances, serão retomadas as etapas necessárias à sua efetiva participação competitiva, com prévia comunicação a todos os interessados, vedada sua simples inclusão na classificação formada na disputa da qual foi excluído.

9.9 A fase única afasta a duplicação de prazos de razões sobre as decisões de habilitação e julgamento já submetidas ao procedimento acima. Não afasta a restituição de prazo por falha comprovada, o direito de impugnar novos atos decorrentes da retomada do certame nem os recursos legalmente cabíveis contra anulação ou revogação, que observarão seus respectivos fatos geradores e prazos legais.

10. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

10.1 Não será exigida a apresentação de amostras físicas.

10.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a demonstração prática do sistema informatizado ofertado, do aplicativo para dispositivos móveis, do ambiente web de gerenciamento e das demais funcionalidades previstas no Termo de Referência, para verificação da compatibilidade técnica da solução apresentada.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento às exigências do Edital, inclusive a aceitação da proposta e a regularidade fiscal, e exauridos os recursos administrativos, proceder-se-á à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela autoridade competente.
11.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

11.3 A partir da homologação, iniciar-se-á o prazo para convocação da proponente adjudicatária para assinatura do/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como para sua retirada junto à Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

12. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, respeitados os prazos do Termo de Referência para comprovação da rede credenciada e o prazo legal específico do seguro-garantia.

12.2.1 O prazo previsto para assinatura do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referido instrumento substitui o/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, quando admitido pela legislação aplicável, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

12.3.3 A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneçam vantajosas as condições da contratação e sejam mantidos os requisitos de habilitação.

12.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo Termo de Recebimento ou Recibo.

12.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas por ocasião da execução do objeto contratual, no ato da entrega dos bens e/ou da prestação dos serviços.

12.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

12.6 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

14.001.08.244.0012.2.322 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 863 – F: 1000

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA e**nquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.8 As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no **CNPJ nº 76.247.378/0001-56**, conforme as informações constantes na Nota de Empenho.

12.9 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

12.9.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** , sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida pela Administração.

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.7, deste Edital.

14.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS https://bllcompras.com., no Portal de Transparência do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observada a legislação vigente e, subsidiariamente, com auxílio da Equipe de Apoio e dos setores técnicos competentes.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.14 Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e aos atos dele decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

14.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Umuarama, ____ de _____ de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
MARIA LUÍSA VICENTE RIBEIRO BERTOCO
Secretária Municipal de Assistência Social

CLEBER BONFIM
Secretário de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8549-26-UMU-PLFD

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Administração, Gestão de Sistema, Emissão de Cartões Magnéticos, com Processamento e Carga de Créditos Eletrônicos, bem como credenciamento de fornecedores para atendimento de Benefícios Eventuais, destinados às famílias e indivíduos residentes no Município de Umuarama/PR, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos no âmbito da Política Pública de Assistência Social. Critério de julgamento: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)	Taxa máxima aos credenciados	Proposta (%)
01	Cartões magnéticos (Auxílio-Alimentação) destinados às famílias com até 04 membros. R$ 200,00.	UND	900	R$ 200,00	R$ 180.000,00	3,53%	
02	Cartões magnéticos (Auxílio-Alimentação) destinados às famílias com 05 ou mais membros. R$ 300,00.	UND	600	R$ 300,00	R$ 180.000,00	3,53%	
03	Cartões magnéticos (Auxílio-Natalidade). R$ 400,00.	UND	100	R$ 400,00	R$ 40.000,00	3,53%	
					VALOR TOTAL: R$ 400.000,00		

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 Os quantitativos estimados foram definidos com base na necessidade da Secretaria Demandante, considerando a demanda projetada para o período de vigência da contratação. O prazo de contratação será para o período de 12 (doze) meses.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente.

1.5 Os bens ou serviços deverão atender integralmente às especificações estabelecidas pela Administração, sendo vedada a entrega ou execução em desconformidade com os requisitos definidos neste Termo de Referência.

1.6 O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e condições de execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado. Os serviços de administração, gerenciamento de sistema informatizado, emissão de cartões magnéticos ou eletrônicos, processamento de créditos eletrônicos e gerenciamento de rede credenciada são amplamente disponibilizados por diversas empresas especializadas, possuindo características padronizadas e passíveis de comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes, circunstância que justifica a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.7 A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que sua execução é indispensável para assegurar a continuidade da concessão dos benefícios eventuais previstos na Política Municipal de Assistência Social. A interrupção da prestação dos serviços comprometeria a operacionalização dos benefícios destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, ocasionando prejuízos à continuidade do atendimento e à efetivação dos direitos

assegurados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelas normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dessa forma, a prestação dos serviços deve ocorrer de maneira contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade permanente do sistema de gerenciamento, da emissão e administração dos cartões, do processamento dos créditos eletrônicos, da manutenção da rede de estabelecimentos credenciados e do suporte técnico necessário à adequada execução da política pública.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO ADOTADA (Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, visando assegurar a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

2.2 A necessidade da contratação decorre de:

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da operacionalização dos Benefícios Eventuais concedidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, política pública de caráter essencial prevista na Constituição Federal, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e estruturada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Lei Municipal nº 4.080/2015, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social no município de Umuarama-PR e dá outras providências.

A Administração Municipal de Umuarama vem utilizando sistema de cartões eletrônicos para operacionalização desses benefícios, modelo que substituiu a distribuição física de gêneros (cesta básica) ou vales em papel, proporcionando maior transparência, segurança, rastreabilidade das operações, controle da aplicação dos recursos públicos e liberdade de escolha às famílias beneficiárias. A utilização dessa solução tecnológica também fortalece o comércio local, reduz custos administrativos, amplia os mecanismos de fiscalização e permite acompanhamento em tempo real das operações realizadas.

Todavia, a experiência administrativa decorrente da execução do Contrato Administrativo nº 130/2025 evidenciou importantes desafios relacionados ao modelo econômico anteriormente adotado. Embora o procedimento licitatório tenha resultado, inicialmente, em aparente economia decorrente da apresentação de taxa de administração negativa, verificou-se, durante a execução contratual, que a redução excessiva da remuneração da empresa contratada comprometeu significativamente a sustentabilidade operacional da prestação dos serviços.

As dificuldades verificadas abrangeram a perda gradual da rede credenciada, falhas operacionais do sistema, dificuldades para credenciamento de novos estabelecimentos, redução da aceitação dos cartões pelos fornecedores e comprometimento do atendimento às famílias beneficiárias. Tais ocorrências foram formalmente apuradas no Processo Administrativo nº 2025/10/15388, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas conclusões evidenciaram a necessidade de revisão da modelagem econômica da futura contratação.

Essa experiência administrativa demonstra que a busca pela proposta mais vantajosa não pode restringir-se exclusivamente ao menor percentual apresentado durante a disputa licitatória. A verdadeira vantajosidade da contratação deve ser analisada sob perspectiva ampla, considerando a efetiva capacidade de execução do objeto, a continuidade da prestação dos serviços, a sustentabilidade econômica da solução contratada, a manutenção da rede credenciada e, principalmente, a proteção dos direitos das famílias beneficiárias da política pública de assistência social.

Nesse contexto, o presente planejamento propõe modelo de contratação no qual a Administração Pública não suportará taxa de administração incidente sobre os valores destinados aos benefícios, permanecendo essa remuneração fixada em zero por cento. A competição entre os licitantes ocorrerá mediante apresentação da menor taxa incidente sobre os estabelecimentos credenciados, observados os limites definidos a partir da pesquisa de mercado e dos estudos técnicos desenvolvidos durante a fase preparatória.

Tal modelagem busca compatibilizar economicidade, competitividade e sustentabilidade contratual, evitando a repetição das dificuldades verificadas na contratação anterior e assegurando que a futura empresa contratada possua condições econômicas suficientes para manter rede credenciada ampla, diversificada e operacionalmente estável durante toda a vigência contratual.

A elaboração deste documento também observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos no

artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, entre os quais se destacam o planejamento, a transparência, a motivação, a segregação de funções, a competitividade, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

2.3 A não realização da contratação poderá comprometer o atendimento das necessidades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos relacionados às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

2.4 A solução pretendida mostra-se necessária e adequada para suprir a demanda identificada pela Secretaria de Assistência Social, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 Para atendimento da necessidade identificada, a Administração adotou a seguinte solução:
Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a solução adotada consiste na contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de benefícios eventuais, mediante disponibilização de sistema informatizado, emissão e gestão de cartões magnéticos com tecnologia eletrônica, processamento e carga de créditos, bem como implantação, manutenção e gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento dos bens destinados aos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

A solução contempla o fornecimento de plataforma tecnológica integrada, acessível via ambiente web, que permita à Administração Pública realizar o gerenciamento integral dos benefícios concedidos, possibilitando o cadastramento de beneficiários, emissão de cartões, processamento de créditos eletrônicos, acompanhamento das transações em tempo real, emissão de relatórios gerenciais, controle financeiro, monitoramento da rede credenciada e fiscalização da execução contratual, garantindo maior transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos personalizados para utilização pelos beneficiários, assegurando segurança nas transações, facilidade de utilização, mecanismos de bloqueio e substituição em caso de perda, furto, roubo ou dano, além de garantir infraestrutura tecnológica capaz de suportar o processamento das operações com elevados índices de disponibilidade, confiabilidade e segurança da informação.
A solução compreende, ainda, a formação, manutenção e constante ampliação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais localizados no Município de Umuarama, aptos ao fornecimento dos produtos autorizados pela legislação municipal que disciplina a concessão dos benefícios eventuais. A contratada deverá assegurar que a rede permaneça ativa durante toda a execução contratual, promovendo novos credenciamentos sempre que necessário para garantir ampla cobertura territorial, diversidade de fornecedores e facilidade de acesso pelos beneficiários.

Sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, a solução abrange todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, compreendendo o planejamento da implantação, parametrização do sistema, emissão e entrega dos cartões, disponibilização da plataforma tecnológica, treinamento dos servidores municipais responsáveis pela gestão do contrato, operacionalização das cargas eletrônicas, suporte técnico permanente, atendimento aos beneficiários e aos estabelecimentos credenciados, manutenção evolutiva e corretiva do sistema, monitoramento contínuo da execução contratual e disponibilização de relatórios gerenciais destinados ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

A solução proposta foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado e da experiência adquirida pela Administração na execução do Contrato Administrativo nº 130/2025, oportunidade em que foram identificadas fragilidades decorrentes da modelagem anteriormente adotada, especialmente quanto à sustentabilidade econômica da prestação dos serviços e à manutenção da rede credenciada. As dificuldades verificadas evidenciaram a necessidade de estruturar nova contratação baseada em critérios que privilegiem não apenas a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, mas também a efetiva capacidade operacional da futura contratada, a continuidade da prestação do serviço público e a garantia de atendimento adequado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a solução ora proposta busca assegurar maior eficiência administrativa, redução dos riscos operacionais, fortalecimento dos mecanismos de controle, ampliação da transparência, melhoria da experiência dos beneficiários e maior segurança jurídica para a Administração Pública, permitindo que a concessão dos benefícios eventuais ocorra de forma contínua, célere, segura e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 A solução compreende todas as providências, bens, serviços, materiais, equipamentos, recursos e demais elementos necessários à plena execução do objeto, observadas as especificações, requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA da Administração Pública Municipal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Qualificação Técnica: A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de administração, gerenciamento de cartões eletrônicos ou magnéticos, processamento de créditos eletrônicos e gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos comerciais. O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, independentemente do quantitativo executado, desde que evidencie capacidade operacional compatível. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 Garantia: Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser apresentada pela contratada no prazo estabelecido no instrumento convocatório, podendo ser prestada, a critério da contratada, em uma das modalidades previstas na legislação. No caso de seguro-garantia, será assegurado à contratada o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme a legislação aplicável. A exigência da garantia contratual justifica-se em razão da relevância social do objeto, da essencialidade dos serviços prestados e dos riscos inerentes à execução contratual, uma vez que a contratação viabiliza a operacionalização dos benefícios eventuais destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Política Municipal de Assistência Social. A Administração Municipal registrou, na execução do Contrato Administrativo nº 130/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025, diversas ocorrências relacionadas ao descumprimento das obrigações contratuais pela empresa anteriormente contratada, incluindo falhas na manutenção da rede credenciada, dificuldades operacionais do sistema, ausência de atendimento às solicitações de novos credenciamentos e interrupção da utilização dos cartões pelos beneficiários, fatos que culminaram na instauração do Processo Administrativo nº 2025/10/15388. A experiência anteriormente vivenciada demonstrou que eventual inadimplemento contratual possui potencial para comprometer diretamente a continuidade da concessão dos benefícios eventuais, ocasionando prejuízos à Administração Pública e, principalmente, às famílias em situação de vulnerabilidade social, destinatárias da política pública. Nesse contexto, a garantia contratual constitui medida proporcional e adequada para resguardar o interesse público, assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada e proporcionar maior segurança jurídica à execução contratual, sem representar restrição indevida à competitividade, uma vez que o percentual exigido observa o limite ordinário estabelecido no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Independentemente da prestação da garantia contratual, a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, devendo corrigir imediatamente quaisquer falhas operacionais, indisponibilidades do sistema, erros de processamento, inconsistências nas cargas eletrônicas, problemas relacionados aos cartões, à plataforma tecnológica ou à rede credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.1.3 Indicação de Marcas: Não haverá indicação de marca, fabricante ou modelo específico para os equipamentos, softwares ou cartões utilizados na execução contratual. A contratada poderá utilizar qualquer solução tecnológica compatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência, desde que assegure pleno funcionamento, segurança das transações, disponibilidade dos serviços e atendimento integral às exigências estabelecidas pela Administração.

3.1.4 Amostras: Não será exigida apresentação de amostras físicas. Entretanto, a Administração poderá exigir da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar a realização de demonstração prática do sistema informatizado ofertado, bem como apresentação do aplicativo para dispositivos móveis, ambiente web de gerenciamento e demais funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, exclusivamente para fins de verificação da compatibilidade técnica da solução apresentada.

3.1.5 Laudos, Certificações e Ensaios: Em razão da natureza do objeto, não será exigida a apresentação de laudos laboratoriais, boletins de ensaio ou certificações expedidas pelo INMETRO, ANVISA ou outros órgãos de

certificação de produtos, por não se tratar de aquisição de bens sujeitos à certificação compulsória. Todavia, considerando que a contratação envolve a disponibilização de solução tecnológica para processamento de transações eletrônicas, tratamento de dados pessoais, gerenciamento financeiro e emissão de cartões eletrônicos, a contratada deverá comprovar, quando solicitado pela Administração durante a execução contratual, que a solução ofertada atende aos requisitos mínimos de segurança da informação, integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade das operações.

3.1.6 Sustentabilidade: A contratação observará os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A solução tecnológica deverá privilegiar a utilização de meios eletrônicos para gerenciamento dos benefícios, reduzindo a utilização de documentos físicos, formulários impressos e procedimentos manuais. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como adotar práticas que promovam eficiência operacional, redução do consumo de papel, utilização racional de recursos tecnológicos e adequada destinação de resíduos eventualmente produzidos durante a execução contratual.

3.1.7 Parcelamento e Divisibilidade do Objeto: O objeto não admite parcelamento. Embora seja composto por diversas atividades, como administração do sistema, emissão dos cartões, processamento de créditos, suporte técnico e gerenciamento da rede credenciada, todas essas etapas são interdependentes e constituem solução única e integrada. A eventual divisão do objeto comprometeria a compatibilidade entre os sistemas, dificultaria a gestão contratual, aumentaria os riscos operacionais e poderia ocasionar descontinuidade da prestação dos serviços destinados aos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social. Dessa forma, mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa a contratação por lote único, permitindo a responsabilização integral da futura contratada pela execução do objeto.

3.1.8 Requisitos Específicos da Contratação:
I – A taxa de administração incidente sobre o Município de Umuarama será obrigatoriamente fixada em 0% (zero por cento), não sendo admitida cobrança de qualquer valor, comissão ou remuneração incidente sobre os créditos disponibilizados aos beneficiários.
II – O critério de julgamento da licitação será a menor taxa de administração incidente sobre os estabelecimentos credenciados, observado o percentual máximo definido neste Termo de Referência e obtido por meio da pesquisa de mercado, ao qual é de 3,53% (três vírgula cinquenta e três porcento).
III – Não será permitida cobrança de taxa de adesão dos usuários ou da Administração Municipal.
IV – Os cartões deverão possuir tecnologia de tarja magnética e/ou chip, garantindo segurança, confiabilidade e pleno funcionamento nas transações eletrônicas.
V – Não poderá haver cobrança de mensalidade, anuidade ou qualquer tarifa periódica incidente sobre os cartões.
VI – A emissão do primeiro cartão deverá ocorrer sem qualquer custo para a Administração Municipal ou para os beneficiários.
VII – Não poderá ser cobrada taxa para emissão de segunda via dos cartões, independentemente da motivação da substituição.
VIII – Em caso de emissão de segunda via, eventual saldo existente deverá ser obrigatoriamente transferido para o novo cartão, sem qualquer custo ao beneficiário.
IX – A empresa vencedora deverá realizar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Umuarama somente após a homologação do certame, observando os quantitativos mínimos definidos neste Termo de Referência. A Contratada deverá credenciar no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos e cadastrados no perímetro urbano do Município de Umuarama/PR, para os cartões de auxílio alimentação e no mínimo 01 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo que consistem em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, higiene e utensílios para alimentação, para o cartão de auxílio natalidade.
X – O prazo máximo para credenciamento de novos estabelecimentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração Municipal ou da homologação da licitação, conforme o caso.
XI – Os cartões deverão ser confeccionados e entregues à Administração Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal de emissão.
XII – A solução deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS) ou plataforma equivalente, permitindo aos beneficiários consultar saldo disponível, extrato de utilização, estabelecimentos credenciados e demais funcionalidades pertinentes.
XIII – A contratada deverá disponibilizar central permanente de atendimento aos usuários, mediante telefone gratuito (0800), WhatsApp, chat eletrônico ou outro canal equivalente, destinada ao atendimento de beneficiários, estabelecimentos credenciados e servidores da Administração Municipal.
XIV – A proposta comercial apresentada pela licitante deverá possuir validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
XV – Os cartões emitidos serão identificados por sequência numéricas e não por número do CPF do beneficiário.

XVI – A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante toda a execução contratual.
XVII – A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, assegurando elevados índices de disponibilidade, estabilidade operacional, segurança das informações e continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções que comprometam a concessão dos benefícios eventuais às famílias e indivíduos atendidos pela Política Municipal de Assistência Social.
XVIII - Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá enviar os contratos com os estabelecimentos credenciados com o valor da taxa estabelecida no certame.
XIX - A empresa contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos personalizados para utilização pelos beneficiários, com a logomarca do município e demais informações oferecidas pela Secretaria de Assistência Social.
XX - Níveis Mínimos de Serviço (SLA) Considerando que o objeto da presente contratação compreende a disponibilização de solução tecnológica destinada à operacionalização dos benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, a contratada deverá garantir níveis mínimos de desempenho capazes de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual. Os níveis mínimos de serviço constituem parâmetros objetivos para avaliação da execução contratual e serão utilizados pela fiscalização como instrumento de monitoramento permanente da qualidade dos serviços prestados, podendo fundamentar a aplicação de glosas, notificações, determinações de correção e demais medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

A contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Nível mínimo exigido
Disponibilidade do sistema informatizado	Mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal, desconsideradas as paradas previamente autorizadas pela Administração para manutenção programada.
Processamento das cargas eletrônicas	Até 2 (duas) horas após a autorização formal da Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
Emissão de novos cartões	Até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação formal.
Emissão de segunda via	Até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo ao beneficiário.
Transferência de saldo para segunda via	Imediatamente após ativação do novo cartão, sem cobrança de qualquer tarifa.
Bloqueio de cartão perdido, furtado ou roubado	Imediato após comunicação do beneficiário ou da Administração.
Atendimento da Central de Suporte	Segunda a sexta-feira, em horário comercial, por telefone 0800, WhatsApp ou outro canal equivalente, sem prejuízo de atendimento emergencial para indisponibilidade do sistema.
Tempo máximo para resposta inicial aos chamados da Administração	Até 02 (duas) horas úteis.
Prazo máximo para solução de falhas críticas	Até 08 (oito) horas, quando houver indisponibilidade total do sistema.
Prazo para solução de falhas de média complexidade	Até 24 (vinte e quatro) horas.
Prazo para solução de falhas de baixa complexidade	Até 05 (cinco) dias úteis.
Credenciamento de novos estabelecimentos solicitados pela Administração	Até 15 (quinze) dias corridos.
Atualização da relação de estabelecimentos credenciados	Permanente, com disponibilização em tempo real no sistema e no aplicativo.
Disponibilização de relatórios gerenciais	Em tempo real, mediante acesso ao sistema, e sempre que solicitado pela fiscalização.

Indicador	Nível mínimo exigido
Disponibilidade do aplicativo para consulta de saldo	Permanente, durante toda a vigência contratual.
Segurança das informações	Observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, com utilização de mecanismos de criptografia, autenticação de usuários, registros de acesso e proteção contra incidentes de segurança.

O descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de glosas, multas contratuais e demais penalidades cabíveis.

A fiscalização poderá solicitar relatórios de desempenho, registros de disponibilidade do sistema, histórico de chamados técnicos, registros de processamento das cargas eletrônicas e demais documentos necessários para comprovação do atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
Sempre que identificado desempenho inferior aos níveis mínimos estabelecidos, a contratada deverá apresentar plano de ação corretivo, contendo a identificação das causas, as medidas de regularização e o cronograma para restabelecimento integral dos serviços, sem prejuízo das medidas administrativas adotadas pela Administração Municipal.

3.1.9 Requisitos de Habilitação:

A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, compreendendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira.
4. Habilitação Jurídica A licitante deverá apresentar os documentos que comprovem sua existência jurídica e a legitimidade de seus representantes para a prática dos atos inerentes à contratação, na forma da legislação vigente, compreendendo, conforme a natureza jurídica da empresa:
I – registro comercial, no caso de empresário individual;
II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
III – documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
IV – inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista A licitante deverá comprovar sua regularidade mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:
I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
IV – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente.

4.2 Qualificação Econômico-Financeira A licitante deverá apresentar:
I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública;
II – demais documentos eventualmente previstos no edital, desde que compatíveis com a natureza da contratação e observada a Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3 Qualificação Técnica A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
Serão considerados serviços de natureza semelhante ou equivalente aqueles que envolvam, cumulativamente ou de forma predominante:
I – administração e gerenciamento de benefícios por meio de cartões eletrônicos, magnéticos, com chip ou tecnologia equivalente;

II – emissão e gerenciamento de cartões destinados ao pagamento de benefícios;
III – processamento de créditos eletrônicos;
IV – gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos comerciais;
V – disponibilização de plataforma eletrônica de gerenciamento, consulta de saldos e emissão de relatórios;
VI – suporte técnico aos usuários e à Administração.
Será considerado apto o licitante cujo atestado demonstre experiência em serviços que contemplem, no mínimo:
a) administração de cartões eletrônicos;
b) processamento de créditos eletrônicos;
c) gerenciamento de rede credenciada.
A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Declarações A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, especialmente quanto:
I – ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
II – à inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública;
III – ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
IV – às demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

Justificativa para adoção da inversão das fases Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da inversão das fases no presente procedimento, de forma que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observadas as disposições legais aplicáveis aos documentos cuja verificação deva ocorrer em momento posterior.

A adoção do rito invertido mostra-se pertinente às características desta contratação, que compreende solução integrada de administração e gerenciamento de benefícios eventuais por meio de cartões eletrônicos e exige comprovação de experiência compatível com o serviço pretendido. A aferição antecipada dos requisitos de habilitação cuja análise possa legalmente ocorrer antes da fase competitiva possibilita que a disputa de preços seja realizada entre licitantes que já tenham demonstrado aptidão mínima para contratar, reduzindo o risco de posterior inabilitação de participantes após a etapa de lances e, por consequência, de sucessivas reclassificações, convocações, análises documentais e negociações.

A medida não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que as exigências da contratação foram estabelecidas com base em requisitos mínimos e objetivos e admitem soluções equivalentes. Considerando, ainda, que a antecipação da habilitação proporciona maior segurança procedimental e reduz o risco de retrabalho após a etapa competitiva, conclui-se que os benefícios decorrentes da inversão superam o ônus da análise documental antecipada no caso concreto, razão pela qual se justifica sua adoção, mediante previsão expressa no edital.

4. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

4.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação compatível com a natureza do objeto e com a legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O critério de julgamento adotado será MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, LOTE ÚNICO, por meio de Pregão Eletrônico, permanecendo fixada em 0% (zero por cento) a taxa de administração incidente sobre o Município de Umuarama/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Embora a contratação contemple três modalidades distintas de benefícios eventuais, representadas pelos cartões destinados ao auxílio-alimentação para famílias com até quatro membros, auxílio-alimentação para famílias com cinco ou mais membros e auxílio- natalidade, optou-se pela formação de lote único, composto pelos três itens, em razão da natureza integrada da solução a ser contratada.

Os três itens possuem a mesma finalidade operacional, utilizam a mesma plataforma tecnológica, dependem do mesmo sistema informatizado de gestão, da mesma estrutura de processamento de créditos eletrônicos, da mesma central de atendimento, da mesma infraestrutura tecnológica, do mesmo aplicativo para consulta de saldo, da mesma rede de estabelecimentos credenciados e dos mesmos mecanismos de controle, auditoria, fiscalização e emissão de relatórios gerenciais.

A distinção existente entre os itens restringe-se exclusivamente ao valor do benefício concedido a cada público atendido, sendo de R$ 200,00 (duzentos reais) para famílias com até quatro membros, R$ 300,00 (trezentos reais) para famílias com cinco ou mais membros e R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o benefício eventual de auxílio-natalidade. Não há diferenças técnicas, operacionais ou tecnológicas que justifiquem a contratação de fornecedores distintos para cada modalidade.

A eventual divisão do objeto por itens poderia ocasionar a contratação de diferentes empresas administradoras, exigindo a utilização simultânea de múltiplos sistemas informatizados, diferentes plataformas de gestão, diversas redes credenciadas, distintos aplicativos, centrais de atendimento independentes e diferentes procedimentos operacionais. Essa fragmentação aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, dificultaria a fiscalização da execução, ampliaria os custos administrativos da Administração e elevaria o risco de falhas operacionais, incompatibilidades tecnológicas e descontinuidade dos serviços.

Além disso, a existência de múltiplos fornecedores poderia gerar situações em que determinados estabelecimentos aceitassem apenas uma das bandeiras ou sistemas utilizados, reduzindo as opções disponíveis aos beneficiários, comprometendo a universalidade do atendimento e dificultando a utilização dos benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Sob o aspecto econômico, a contratação por lote único proporciona ganhos de escala, otimiza a utilização da infraestrutura tecnológica da futura contratada, reduz custos operacionais, simplifica a gestão administrativa e possibilita maior eficiência na execução contratual, sem restringir a competitividade do certame. Trata-se de objeto amplamente explorado por empresas especializadas no mercado, que normalmente ofertam soluções integradas contemplando todas as modalidades de benefícios em uma única plataforma tecnológica.

A opção pelo lote único também fortalece a responsabilização contratual, uma vez que concentra em um único fornecedor todas as obrigações relacionadas à emissão dos cartões, processamento das cargas eletrônicas, manutenção da rede credenciada, suporte técnico, disponibilização do sistema, atendimento aos beneficiários e cumprimento dos níveis mínimos de serviço, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas.
Dessa forma, a formação de lote único revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada ao interesse público, atendendo ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando o parcelamento não se mostrar técnica ou economicamente vantajoso ou quando puder comprometer a adequada execução contratual.

Todos os itens serão executados pela mesma empresa contratada, utilizando a mesma estrutura tecnológica, operacional e administrativa, sendo remunerada exclusivamente pela taxa de administração incidente sobre os estabelecimentos credenciados, conforme critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência.

4.3 Prioridade Regional – Decreto 049/2025 - Não se aplica prioridade regional.

4.4 A participação dos interessados e os requisitos de habilitação observarão as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.5 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, eficiência e interesse público.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

5.1 Condições de Execução: A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Umuarama, mediante disponibilização de sistema informatizado, emissão e gerenciamento de cartões eletrônicos, processamento de créditos, manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais e suporte técnico permanente. A contratada será responsável por disponibilizar solução tecnológica completa, contemplando sistema informatizado acessível via ambiente web, aplicativo para dispositivos móveis, emissão e administração dos cartões eletrônicos, processamento das cargas de créditos, gerenciamento da rede credenciada, atendimento aos beneficiários e suporte operacional à Administração durante toda a vigência contratual. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá promover todas as providências necessárias à implantação da solução, incluindo parametrização do sistema, disponibilização dos acessos aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastramento inicial, configuração dos perfis de usuários, treinamento dos operadores e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução. A Administração encaminhará à contratada as solicitações de emissão de cartões e de disponibilização dos créditos por meio eletrônico, observados os fluxos operacionais definidos entre as partes. Caberá à contratada

processar as informações recebidas, emitir os cartões, realizar as cargas eletrônicas autorizadas e manter o sistema permanentemente disponível para utilização pelos beneficiários e acompanhamento pela fiscalização do contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários no Município de Umuarama, promovendo continuamente o credenciamento de novos estabelecimentos sempre que solicitado pela Administração ou quando constatada insuficiência da rede existente. Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive emissão dos cartões, transporte, entrega, processamento das cargas, manutenção dos sistemas, atualização tecnológica, suporte técnico, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.2 Prazo de Execução ou Entrega: O contrato terá vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, iniciando-se após sua assinatura e emissão da respectiva Ordem de Serviço. A implantação da solução tecnológica deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Nota de Entrega ou Empenho. A emissão e entrega dos cartões deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em endereço enviado pela mesma. O credenciamento inicial da rede de estabelecimentos comerciais deverá ser concluído antes do início da operacionalização dos benefícios, observando-se os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Sempre que a Administração solicitar o credenciamento de novo estabelecimento comercial localizado no Município de Umuarama, a contratada deverá concluir o procedimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação. Caso a contratada verifique impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa fundamentada antes do término do prazo originalmente previsto, para análise quanto à eventual prorrogação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 Local de Execução ou Entrega: Os serviços serão executados de forma híbrida. A solução tecnológica será disponibilizada por meio eletrônico, permitindo acesso remoto pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Umuarama, localizada no endereço indicado na Ordem de Serviço ou em outro local previamente informado pela Administração. A utilização dos cartões ocorrerá exclusivamente junto aos estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Município de Umuarama, observadas as regras estabelecidas pela legislação municipal dos benefícios eventuais. Sempre que necessário, técnicos da contratada deverão prestar atendimento presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4 Forma de Fornecimento ou Prestação: A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual, mediante demanda da Administração Municipal. As emissões de cartões, cargas eletrônicas, substituições de cartões, bloqueios, desbloqueios, manutenção da rede credenciada, atendimento aos beneficiários, suporte técnico e disponibilização do sistema serão realizados sempre que solicitados pela Administração, observados os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.5 Cronograma, Instalação, Treinamento e Suporte:
A execução contratual compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:
I – reunião inicial entre a Administração e a contratada para alinhamento operacional;
II – parametrização da plataforma tecnológica;
III – disponibilização do ambiente informatizado de gestão;
IV – cadastramento dos usuários autorizados pela Administração;
V – treinamento presencial ou remoto dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
VI – emissão e entrega dos cartões eletrônicos;
VII – credenciamento inicial dos estabelecimentos comerciais;
VIII – início da operacionalização dos benefícios;
IX – suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
X – manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema.
A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para atendimento às demandas da Administração e dos beneficiários, por meio de telefone gratuito (0800), WhatsApp, correio eletrônico e sistema eletrônico de atendimento, durante o horário comercial, sem prejuízo do atendimento emergencial para falhas críticas.
Sempre que houver indisponibilidade do sistema, falha operacional ou qualquer situação que comprometa a utilização dos benefícios, a contratada deverá iniciar imediatamente as ações de correção, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.
Todos os treinamentos necessários para utilização da plataforma tecnológica serão ministrados sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.6 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, especialmente das atividades relacionadas ao gerenciamento da solução tecnológica, administração dos cartões eletrônicos, processamento das cargas de créditos, gerenciamento da rede credenciada e suporte operacional. Admite-se, excepcionalmente, a contratação de serviços acessórios ou auxiliares que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

5.7 Critérios de Sustentabilidade Aplicáveis à Execução: Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas que promovam a utilização racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a priorização de processos eletrônicos, a diminuição do consumo de papel e a utilização de meios digitais para comunicação com a Administração e os beneficiários. Sempre que possível, deverão ser utilizados documentos eletrônicos, assinaturas digitais e sistemas informatizados, reduzindo a necessidade de impressões e contribuindo para maior eficiência administrativa. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

5.8 Requisitos Complementares de Execução:

A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

A solução tecnológica deverá permanecer disponível de forma contínua, observando os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

A empresa deverá manter equipe técnica suficiente para garantir atendimento tempestivo às demandas da Administração, dos beneficiários e da rede credenciada.
Os cartões emitidos não poderão conter o número do CPF do beneficiário impresso em sua face externa, devendo ser observadas integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento da fiscalização contratual.

O recebimento provisório será formalizado após a implantação da solução tecnológica e verificação inicial do funcionamento do sistema, da emissão dos cartões e da disponibilização da rede credenciada.

O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da solução, da regular execução dos serviços e do atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo do monitoramento contínuo durante toda a vigência do contrato.

A emissão da nota fiscal estará condicionada à efetiva prestação dos serviços e à certificação do gestor e do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, contratual e profissional da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pela correção de falhas, inconsistências e defeitos identificados durante toda a vigência contratual.

I - Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social deste Município.
II - Caso não seja possível ser executado na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos
05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
III - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3633, Centro Cívico, Umuarama/PR.
IV - Correrá por conta da Contratada as despesas de custo, como embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento ou de qualquer outra natureza.
V - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

VI - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
VII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
VIII - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.
IX - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
X - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
XI - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
XII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
6.2 Na ocorrência de caso fortuito, força maior, determinação da Administração ou qualquer outro fato superveniente que impeça temporariamente a execução contratual, o cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3 Todas as comunicações entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, admitindo-se mensagens eletrônicas, sistemas informatizados, ofícios ou notificações formais, garantindo-se o registro das comunicações no processo administrativo.
6.4 Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, destinadas ao acompanhamento da execução contratual, análise de ocorrências, apresentação de resultados, definição de medidas corretivas e alinhamento operacional.
6.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para apresentação do Plano de Fiscalização Contratual, oportunidade em que serão definidos os fluxos operacionais, os procedimentos de comunicação, os responsáveis técnicos, os indicadores de desempenho, os níveis mínimos de serviço (SLA), os mecanismos de fiscalização, as formas de apresentação dos relatórios gerenciais, os procedimentos para emissão dos cartões, processamento das cargas eletrônicas, credenciamento de estabelecimentos comerciais e demais rotinas necessárias à adequada execução do contrato.
6.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, bem como pelo respectivo substituto, sem prejuízo da atuação do Gestor do Contrato e dos órgãos de controle interno.
6.7 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar permanentemente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma tecnológica, emissão dos cartões, processamento das cargas eletrônicas, manutenção da rede credenciada, atendimento aos beneficiários, funcionamento do aplicativo, qualidade dos serviços prestados e observância dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.
6.8 O Fiscal registrará, em sistema próprio ou no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo falhas operacionais, indisponibilidade do sistema, reclamações dos usuários, descumprimento de prazos, problemas relacionados aos estabelecimentos credenciados, inconsistências nas cargas eletrônicas, indisponibilidade do atendimento ou quaisquer outras situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.
6.9 Sempre que constatadas irregularidades, o Fiscal notificará formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.
6.10 Quando a solução da ocorrência ultrapassar a competência do Fiscal, este comunicará imediatamente o Gestor do Contrato, apresentando relatório circunstanciado contendo a descrição da irregularidade, os impactos na execução contratual e as providências já adotadas.
6.11 Ocorrências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade da plataforma tecnológica, interrupção da rede credenciada, falhas na

disponibilização dos créditos eletrônicos ou impossibilidade de utilização dos cartões pelos beneficiários, deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.
6.12 O Fiscal deverá acompanhar permanentemente a vigência contratual, comunicando ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término da vigência, possibilitando a adoção tempestiva das providências relativas à prorrogação contratual ou à realização de nova contratação.
6.13 Durante toda a execução contratual, o Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a execução financeira do contrato, a emissão das notas fiscais, a regularidade das cargas eletrônicas, a manutenção da rede credenciada e o atendimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
6.14 Na hipótese de descumprimento contratual, o Fiscal adotará imediatamente as providências necessárias para regularização da execução, sem prejuízo da comunicação ao Gestor do Contrato quando as medidas ultrapassarem sua competência ou quando houver necessidade de instauração de procedimento administrativo sancionador.
6.15 Compete ao Gestor do Contrato coordenar todas as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, promovendo a atualização permanente do processo administrativo, analisando os registros elaborados pela fiscalização, acompanhando os indicadores de desempenho, avaliando os relatórios gerenciais emitidos pela contratada e propondo, quando necessário, medidas destinadas ao aprimoramento da execução contratual.
6.16 O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento das despesas, verificando a regularidade da documentação apresentada, registrando eventuais riscos à execução contratual e adotando as providências necessárias para preservação da continuidade dos serviços.
6.17 Compete ao Gestor consolidar as informações produzidas pela fiscalização, avaliar o desempenho contratual da empresa, acompanhar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), analisar os indicadores de qualidade, disponibilidade do sistema, tempo de atendimento dos chamados técnicos, manutenção da rede credenciada, emissão dos cartões e demais obrigações assumidas pela contratada.
6.18 Ao final de cada período de avaliação, o Gestor emitirá relatório circunstanciado de desempenho contratual, contendo análise do cumprimento das obrigações assumidas, dos indicadores de desempenho, dos níveis mínimos de serviço, das ocorrências registradas, das medidas corretivas adotadas e das eventuais penalidades aplicadas, documento que subsidiará a fiscalização, os pagamentos, eventuais prorrogações e futuras contratações da Administração.
6.19 Sempre que constatada hipótese de inexecução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou prática de infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, o Gestor promoverá a instauração do competente processo administrativo de responsabilização, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções cabíveis.
6.20 Ao término da vigência contratual, o Gestor elaborará Relatório Final de Avaliação da Contratação, contendo análise quanto ao alcance dos objetivos inicialmente propostos, desempenho da contratada, qualidade dos serviços prestados, efetividade da solução tecnológica, atendimento aos beneficiários, desempenho da rede credenciada, economicidade da contratação, ocorrências verificadas durante a execução, riscos identificados e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21)
7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório ou no processo de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
7.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

Atividade	Fonte	Dotação	Descrição
Gestão de Benefícios Eventuais	1000	863	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, que serão oportunamente indicadas pelo Setor de Planejamento e Orçamento do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa.

9. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133/2021)
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência foi elaborado, analisado e conferido por esta Secretaria, refletindo adequadamente a necessidade administrativa que fundamenta a contratação pretendida, bem como as especificações, requisitos e condições necessários à sua execução.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – PMU

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Administração, Gestão de Sistema, Emissão de Cartões Magnéticos, com Processamento e Carga de Créditos Eletrônicos, bem como credenciamento de fornecedores para atendimento de Benefícios Eventuais, destinados às famílias e indivíduos residentes no Município de Umuarama/PR, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS – LOTE ÚNICO

Lote	Descrição	Taxa máxima	Taxa proposta
ÚNICO	Administração e gerenciamento dos três itens de benefícios eventuais, conforme Termo de Referência.	3,53%	_____%

A taxa de administração incidente sobre o Município/Fundo Municipal de Assistência Social será de 0,00% (zero por cento).

Declaramos que a proposta compreende todos os custos necessários à execução do objeto e que sua validade será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome, CPF, cargo e assinatura do representante

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº 074/2026 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

_____

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

Declara, ainda, que, caso enquadrada como ME/EPP e beneficiária do tratamento favorecido, não celebrou, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitido para empresa de pequeno porte.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº .....…, incrito (a) no CPF sob nº ....., cuja função/cargo é.....… (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, referente ao pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº */2026**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA,** brasileiro, casado, empresário/agente político, portador do RG nº 14891472-9 – SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 169.395.309-91., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº_____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 8549-26-UMU-PLFD e no Pregão Eletrônico n° 074/2026 - PMU, homologado pela Portaria n° _____/2026, em _____, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em _____, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Administração, Gestão de Sistema, Emissão de Cartões Magnéticos, com Processamento e Carga de Créditos Eletrônicos, bem como credenciamento de fornecedores para atendimento de Benefícios Eventuais, destinados às famílias e indivíduos residentes no Município de Umuarama/PR, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos no âmbito da Política Pública de Assistência Social. Conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R$)
	VALOR TOTAL					**R$ 0,00**

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são classificados como comuns e possuem natureza contínua.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da CONTRATADA;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 074/2026 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob n° _____; como **FISCAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob n° _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em ____ de _____ de 20__ e término em ____ de _____ de 20__,

podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação, e que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo: A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada estiver submetida a sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observada a abrangência da sanção.

Parágrafo Quinto: A autoridade competente atestará por escrito a maior vantagem econômica da prorrogação.

Parágrafo Sexto: No início de cada exercício, a Administração atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

Parágrafo Sétimo: A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que ele não mais lhe oferece vantagem, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente minuta é de R$ 0,00 (zero reais), a ser preenchido conforme o resultado homologado;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura e ateste da execução do objeto;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** , verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA** , o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da **CONTRATADA** , será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA** , bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.
Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº 074/2026 e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2026 – PMU.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no **CNPJ nº 76.247.378/0001-56**, conforme as informações constantes na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em _____;
II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14.001.08.244.0012.2.322 – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 863 – F: 1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, prestação, execução, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico n° 074/2026 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto principal, especialmente das atividades de gerenciamento da solução tecnológica, administração dos cartões eletrônicos, processamento das cargas, gerenciamento da rede credenciada e suporte operacional. Admite-se a contratação de serviços acessórios ou auxiliares que não transfiram a responsabilidade pela execução, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades legalmente admitidas. No caso de seguro-garantia, será assegurado à contratada o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Condições de Execução: A execução compreenderá a prestação contínua dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante sistema informatizado, emissão e gerenciamento de cartões eletrônicos, processamento de créditos, manutenção de rede credenciada e suporte técnico permanente. A contratada disponibilizará sistema web, aplicativo para dispositivos móveis e os demais recursos previstos no Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

II – Prazo de Execução ou Entrega: A implantação da solução tecnológica ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço. A emissão e entrega dos cartões ocorrerão em até 10 (dez) dias corridos da solicitação formal. O credenciamento inicial deverá estar concluído antes do início da operacionalização dos benefícios e novos credenciamentos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação.

III – Local de Execução ou Entrega: Os serviços serão executados de forma híbrida, com acesso remoto pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os cartões serão entregues no endereço indicado na Ordem de Serviço, e a utilização ocorrerá nos estabelecimentos credenciados no Município de Umuarama. Quando necessário, haverá atendimento presencial nas dependências da Secretaria.

IV – Forma de Prestação: Os serviços serão prestados de forma contínua, durante toda a vigência, mediante demanda da Administração, abrangendo emissão, carga, substituição, bloqueio e desbloqueio dos cartões, manutenção da rede credenciada, atendimento, suporte técnico e disponibilidade do sistema.

V – Cronograma, Instalação, Treinamento e Suporte: A execução compreenderá reunião inicial; parametrização da plataforma; disponibilização do ambiente de gestão; cadastramento dos usuários; treinamento dos servidores; emissão e entrega dos cartões; credenciamento inicial; início da operacionalização; suporte técnico contínuo; e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema.

VI – Níveis Mínimos de Serviço (SLA): A contratada observará, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Nível mínimo exigido
Disponibilidade do sistema informatizado	Mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal, desconsideradas as paradas previamente autorizadas pela Administração para manutenção programada.
Processamento das cargas eletrônicas	Até 2 (duas) horas após a autorização formal da Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
Emissão de novos cartões	Até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação formal.
Emissão de segunda via	Até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo ao beneficiário.
Transferência de saldo para segunda via	Imediatamente após ativação do novo cartão, sem cobrança de qualquer tarifa.
Bloqueio de cartão perdido, furtado ou roubado	Imediato após comunicação do beneficiário ou da Administração.
Atendimento da Central de Suporte	Segunda a sexta-feira, em horário comercial, por telefone 0800, WhatsApp ou outro canal equivalente, sem prejuízo de atendimento emergencial para indisponibilidade do sistema.

Indicador	Nível mínimo exigido
Tempo máximo para resposta inicial aos chamados da Administração	Até 02 (duas) horas úteis.
Prazo máximo para solução de falhas críticas	Até 08 (oito) horas, quando houver indisponibilidade total do sistema.
Prazo para solução de falhas de média complexidade	Até 24 (vinte e quatro) horas.
Prazo para solução de falhas de baixa complexidade	Até 05 (cinco) dias úteis.
Credenciamento de novos estabelecimentos solicitados pela Administração	Até 15 (quinze) dias corridos.
Atualização da relação de estabelecimentos credenciados	Permanente, com disponibilização em tempo real no sistema e no aplicativo.
Disponibilização de relatórios gerenciais	Em tempo real, mediante acesso ao sistema, e sempre que solicitado pela fiscalização.
Disponibilidade do aplicativo para consulta de saldo	Permanente, durante toda a vigência contratual.
Segurança das informações	Observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, com utilização de mecanismos de criptografia, autenticação de usuários, registros de acesso e proteção contra incidentes de segurança.

VII – Recebimento Provisório: Será formalizado pela fiscalização após a implantação e a verificação inicial do funcionamento do sistema, da emissão dos cartões e da disponibilização da rede credenciada, bem como, mensalmente, após a conferência da efetiva prestação dos serviços e dos respectivos relatórios.
VIII – Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a comprovação do pleno funcionamento da solução, da regular execução dos serviços e do atendimento ao Termo de Referência, mediante termo detalhado. O prazo poderá ser prorrogado justificadamente por igual período quando necessária diligência, sem prejuízo do monitoramento contínuo durante a vigência.
IX – Os serviços, cartões ou documentos em desacordo poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a contratada corrigir, refazer ou substituir o que for necessário, às próprias expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
X – No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, será autorizada a emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
XI – O prazo destinado à correção de inconsistências na execução ou ao saneamento da Nota Fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.
XII – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, contratual e profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da execução, fornecimento, prestação ou entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
III – O fiscal do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e demais documentos anexos;
II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
VIII – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em Lei e no/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela **CONTRATADA**, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do/a presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II – Efetuar a execução, prestação, fornecimento ou entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
IV – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a execução, prestação, fornecimento ou entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;
V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** o, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os BENS nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII – Não contratar, durante a vigência do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
XI – Comunicar aos fiscais do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
XII – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XIII – Manter durante toda a vigência do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
b) der causa à inexecução parcial do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência,** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida pela Administração.

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, conforme **Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.:**

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela **CONTRATADA**, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A CONTRATANTE não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à CONTRATANTE estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas **CONTRATADA**, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à CONTRATADA a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela **CONTRATADA** em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A CONTRATANTE incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa **CONTRATADA**, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO/A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não houver prorrogação formalizada, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades decorrentes da execução;

II – A prorrogação do serviço contínuo observará a Cláusula Quarta, não ocorrendo automaticamente em razão de obrigações pendentes;

III – Quando o descumprimento das obrigações decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O/A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE decorrente de inadimplemento imputável à CONTRATADA sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O/A presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é oriundo do Processo Administrativo nº 8549-26-UMU-PLFD – Pregão Eletrônico nº074/2026 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO/A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações

oriundas deste/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste/a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no/a presente **contrato**, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do/a **contrato**;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do/a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de/a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Município de Umuarama
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR (A):

_____

FISCAL:

_____

TESTEMUNHAS:

_____

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**